PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 86 da Lei Orgânica Municipal
Data: 04/04/2012
Rio Crespo-RO

LEI MUNICIPAL Nº 561/2012.

DE 04 DE ABRIL DE 2012.

"Desafeta Área de especifica e Autoriza o Poder Público Municipal a Proceder a Doação de Lotes Urbanos para a Associação da Melhor Idade de Rio Crespo – AMIRC e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI :

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e proceder à doação para Associação da Melhor Idade de Rio Crespo – AMIRC , dos seguintes lotes:

I – Para Construção da Sede da Associação da Melhor Idade de Rio Crespo – AMIRC, os Lotes 07 e 08, da Quadra 05, neste Município de Rio Crespo, dentre dos seguintes limites:

LOTE 07 - **Frente**: 21,03 Rua Governador Jorge Teixeira; **Fundos**: 21,03 Lote 08; **Lado Esquerdo**: 24,00 Rua Aumerindo Vieira dos Santos; **Lado Direito**: 24,00 Lote 05;

LOTE 08 – **Frente**: 21,03 Rua José Antonio dos Santos; **Fundos**: 21,03 Lote 07; **Lado Esquerdo**: 24,00 Lote 06; **Lado Direito**: 24,00 Aumerindo Vieira dos Santos, perfazendo área total de 109, 44 m² , de propriedade do Município de Rio Crespo-RO., objeto de aquisição através do Processo Licitatório n.º 231/2008; Segue croqui que passam a fazer parte da presente Lei.

Art.2º - As áreas, objeto desta doação destinar-se-ão exclusivamente para a construção, pelo donatário, da Associação da Melhor Idade de Rio Crespo – AMIRC.

Parágrafo Único – Cabe a Associação da Melhor Idade de Rio Crespo – AMIRC, construir as referidas instalações até o prazo de 06 (seis) meses, contado da promulgação desta Lei.

Art.3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo implicarão na reversão, automática dos citados imóveis ao patrimônio do Município de Rio Crespo-RO.

Art.4º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art.5º - O setor de Cadastro e Patrimônio Municipal fica autorizado a efetuar a respectiva baixa dos bens do Patrimônio Municipal, adotando os procedimentos pertinentes que o caso requerer.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo-RO., 04 de Abril de 2012.

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
Prefeito Municipal